



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Portaria n° 8/2022:

Alienação Direta de terrenos desanexados da ZDTI de Santa Maria ao Município do Sal.....398

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Portaria nº 8/2022

de 8 de março

Nota Justificativa

O Decreto-Regulamentar nº 14/2009, de 10 de agosto, procedeu com a desanexação da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI) de Santa Maria, na Ilha do Sal, que consequentemente foi dividida em 2 (duas) ZDTI's: ZDTI Este e ZDTI Oeste, no qual as áreas desanexadas foram destinadas à expansão urbana da Cidade de Santa Maria.

Acontece que, a necessidade de expansão urbana da então Vila de Santa Maria, hoje, Cidade, imposta pelo rápido crescimento urbano e pela forte demanda de espaços para instalações de serviços públicos, equipamentos coletivos e edificação de habitação para as populações, levou com que o Município do Sal continuasse com loteamento e venda de terrenos dentro dessas ZDTI's, propriedade privada do Estado de Cabo Verde e que não coaduna com os princípios que norteiam a criação dessas zonas.

O Governo reconhece essa necessidade, e consciente do crescimento populacional da Cidade de Santa Maria e dos constrangimentos advenientes, procedeu à reconfiguração da delimitação das ZDTI Este e Oeste de Santa Maria, ficando de fora das ZDTI as áreas destinadas à expansão urbana.

Assim, tendo em conta o interesse público que norteia a expansão urbana da Cidade de Santa Maria, nos termos do artigo 4º e 5º, do Decreto-lei nº 27/2021, de 5 de abril;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º, da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, o seguinte.

Artigo 1º

Alienação

1. O Estado de Cabo Verde é dono e legítimo proprietário de 26 (vinte e seis) prédios, que fazem parte dos terrenos, desanexados da ZDTI Este de Santa Maria, e 2 (dois) prédios desanexados da ZDTI Oeste de Santa Maria, conforme Decreto-lei nº 27/2021, de 5 de abril, melhor identificados no quadro infra.

<u>Nº</u>	<u>NIP</u>	<u>AREA (m2)</u>
1	4400134090000	227
2	4400134660000	285
3	5400134370000	500
4	5400134420000	240
5	8400134120000	240
6	8400138030000	240
7	1400134630000	285
8	2400134290000	240
9	2400134340000	500
10	3400134380000	400
11	0400141800000	640

Nº	NIP	AREA (m2)
12	0400142220000	240
13	0400142410000	287
14	1400141510000	400
15	1400141700000	500
16	2400141790000	500
17	2400142210000	700
18	2400142400000	400
19	3400141500000	227
20	3400142110000	285
21	4400142440000	285
22	6400142810000	500
23	7400141720000	285
24	9400141520000	240
25	9400141710000	285
26	9400142130000	287
27	3400554280000	22.764,65
28	5400554270000	8.403,48

2. Os prédios identificados no nº1 serão alienados ao Município do Sal, conforme autorização constante do nº 4 do Decreto-lei nº 27/2021, de 5 de abril.

3. O valor da alienação dos 2 (dois) tratos de terrenos será determinado por negociação entre o Ministério das Finanças e o Município do Sal.

Artigo 2º

Finalidade

Os terrenos a serem alienados ao Município do Sal, destinam-se à regularização da situação de titularidade jurídica dos lotes de terrenos já vendidos pelo respetivo Município.

Artigo 3º

Escritura Pública

A Escritura Pública de Compra e Venda será feita perante o Notário Privativo do Estado, funcionando junto à Direção Geral do Património e de Contratação Pública.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças do Fomento Empresarial, aos 7 de março de 2022. —
O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Garcia Correia*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.